



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

*EMENDA Nº 5-CCJ*

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 435, DE 2015**

**AO PROJETO LEI nº 435/2015 que  
"Institui e inclui no Calendário de  
Eventos do Distrito Federal a Semana  
de Prevenção, Combate e Redução da  
Mortalidade Materna no âmbito do  
Distrito Federal".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída a Semana de Prevenção, Combate e Redução da Mortalidade Materna no âmbito do Distrito Federal, que será realizado anualmente, na semana que compreender o dia 28 de maio.

*Parágrafo único.* A data comemorativa a que se refere o *caput* deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição visa, unicamente, dar maior efetividade à proposição, compatibilizando com as normas da boa técnica legislativa.

Sala das Comissões,

  
**DEPUTADA SANDRA FARAJ**  
*Relatora pela CCJ*